



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1065/2020

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município em execução no exercício de 2020, Crédito Especial no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) para atender as despesas de investimentos com a construção, ampliação de unidades escolares e quadras de esportes, com o saldo remanescente dos recursos recebidos através do Precatório do Fundef com vinculação de gastos com fonte de recursos ordinários, exclusivamente a serem aplicados na rede ensino da Educação Básica no âmbito do Município de Mari.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei, terá a seguinte programação funcional programática:

02.160	<u>SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER</u>	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0105	Viver bem, Escola – Investimentos	
12.361.0105.1046	Construção e reforma de Unidades Escolares e quadras de esportes com recursos precatório Fundef.	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00
	SUB – TOTAL	400.000,00
	TOTAL GERAL	400.000,00



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 30 DE JUNHO DE 2020.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**